



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 6480/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 95/2023

Autoria: Professor Antônio Cesar

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE TODOS OS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE ESPOROTRICOSE E OUTRAS ZONOSSES EMERGENTES EM ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 95/2023 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo por objeto dispor sobre a notificação de todos os casos suspeitos e confirmados de esporotricose e outras zoonose, com a justificativa, em síntese, de que é fundamental a criação de políticas públicas para acompanhamento das zoonoses, assim a comunicação quanto eventuais doenças por ser uma forma de ter uma visão mais real do contexto epidemiológico das zoonoses.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/15 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 95/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa do projeto de lei, a esporotricose é uma doença, fungo, que acomete diversas espécies de animais, como cães, gatos e também os seres humanos.

Desta forma, o presente PLO prevê no seu artigo 1º a obrigação das clínicas e consultórios veterinários, petshops e abrigos, notificar os órgãos competentes os eventuais casos confirmados dessa doença, devendo constar na notificação informações básicas como nome do tutor, da doença, da clínica ou local do atendimento e o endereço ou localização que ocorreu a contaminação.

Essa comunicação detalhada é uma forma de tornar conhecido no município os casos existentes desta doença, bem como de prevenir e evitar a proliferação da zoonose em outros animais ou mesmos nos humanos.

Desta forma, visto a importância desta comunicação para a saúde dos animais como também dos munícipes de Linhares, caso haja eventual descumprimento dos artigos 1º e 2º do PLO, é previsto no artigo 4º advertência e multa ao responsável pela notificação.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de prevenir a proliferação de determinadas zoonoses, por meio da prévia comunicação e das medidas cabíveis para a extinção da doença, bem como de manter seguro a saúde de diversos animais e das pessoas, em especial os cidadãos do Município de Linhares.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 95/2023, de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 16 de outubro de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003800320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 16/10/2023 14:09

Checksum: **317386C14FED9776EF9FFE066A0B0F35869DFFF08A853AC533858E896DED29C9**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 16/10/2023 16:09

Checksum: **37B7CDCEFE5BA497EE1164FC77B40E672FEF6AC24961A0723703FCDB63402E4**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 19/10/2023 13:24

Checksum: **87D6C22A784F5E5CAF84B1807220E152F1DF5E91EABF53C7B96755C9BF405787**

